

RESOLUÇÃO N.º 623, DE 21 DE JUNHO DE 1913

D. Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º—O Campo de Demonstração creado á margem direita do rio Cuyabá, em frente ao porto desta capital, em virtude da Resolução Legislativa n.º 615, de 16 de Julho do anno passado e pelo Decreto do Poder Executivo n.º 322, de 7 de Janeiro deste anno, terá o pessoal seguinte:

- 1 Director;
- 1 Chefe de culturas e horticulturas;
- 1 Feitor, perito no manejo de machinas agrarias;
- 1 Mechanico;
- 1 Tratador de animaes;
- 1 Servente;
- Operarios e trabalhadores em numero que fôr exigido pelos diversos serviços;
- Aprendizes de 15 a 20 annos de idade, até o numero maximo de 15.

§ Unico.—O sobre dito pessoal terá os vencimentos fixados na tabella annexa n.º 1, constituindo dois terços delles o ordenado e o outro terço a gratificação.

Art. 2.º—Ficam creados no mesmo Campo de Demonstração uma Escola Agricola e Pastoril e um Posto Zootechnico, cabendo a direcção de uma e de outro ao proprio Director do Campo.

§ 1.º—A Escola Agricola e Pastoril terá:

- Um Professor de culturas e horticulturas, que será o chefe dessas matriculas do Campo de Demonstração;
- Um Professor de veterinaria, que será o veterinario do Posto Zootechnico;
- Um Professor de ensino tecnico profissional e de industrias agricolas;

Um Escriptuario, que servirá de Secretario, do Professor de contabilidade agricola e de Inspector de alumnos;

Um Porteiro—Continuo.

Desses funcionarios os que não estiverem contemplados na tabella n.º 1, terão os vencimentos taxados na tabella n.º 2.

§ 2.º—O Posto Zootechnico terá:

- 1 Veterinario;
- 1 Contador;
- 1 Chefe de leiteria;

Trabalhadores em numero sufficiente para os serviços do mesmo.

— 11 —

Os vencimentos desses funcionarios serão os da tabella n.º 3.
Art. 3.º—E' o Poder Executivo autorizado a expedir os Regulamentos e a abrir os necessarios creditos para a execução desta Resolução.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 21 de Junho de 1913, 25.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

João da Costa Marques.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e um dias do mez de Junho de mil novecentos e treze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

TABELLA N.º 1

Vencimentos do pessoal do Campo de Demonstração

N.	EMPREGO	ORDENADO	GRATIF.	TOTAL
1	Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Chefe de culturas	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Feitor	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Mechanico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Tratador de animaes.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Servente	800\$000	400\$000	1:200\$000
	Operarios e trabalhadores (salario mensal)			120\$000
	Aprendizes			2\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 21 de Junho de 1913.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

João da Costa Marques.

TABELLA N. 2

Vencimentos do pessoal da Escola Agricola e Pastoril

N.	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIF.	TOTAL
1	Prof. ^{or} de ensino tecnico profis. ^{al} de industria agricola	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Escripturario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Porteiro-continuo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 21 de Junho de 1913.

(L.S)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

João da Costa Marques.

TABELLA N. 3

Vencimentos do pessoal do Posto Zootechnico

N.	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIF.	TOTAL
1	Veterinario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Chefe de leiteria	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
5	Trabalhadores(salario mensal)			150\$000

Palacio da da Presidencia do Estado em Cuyabá, 21 de Junho de 1913.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

João da Costa Marques.